



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

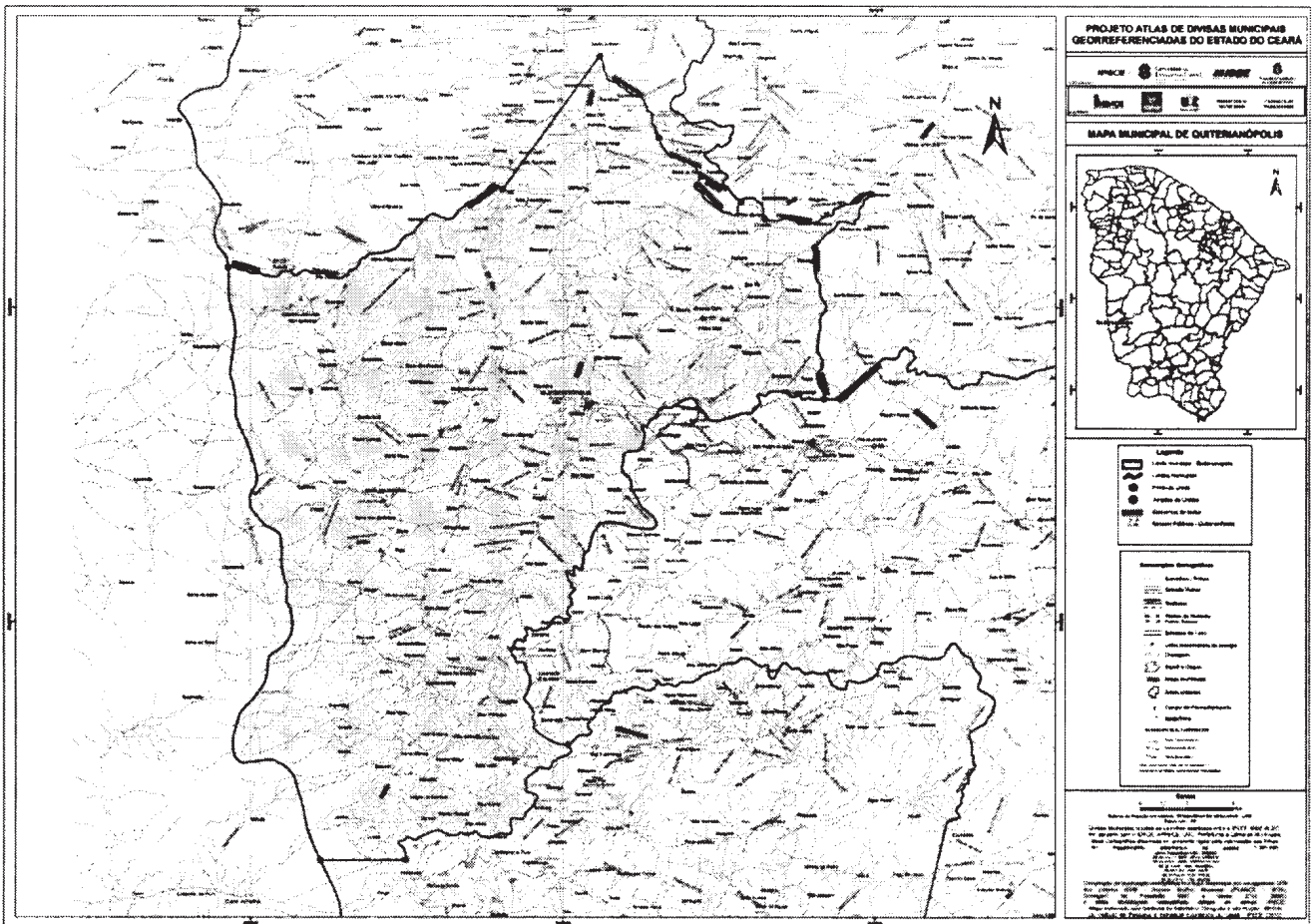
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





Mapa municipal de Quiterianópolis, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

Com o município de CHORÓ - A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [475.098/9.451.654], na convergência das vertentes do Rio Choró, do Rio Sitiá e do Rio Quixeramobim; toma o divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Sitiá e segue por este divisor até alcançar a nascente do Riacho Santo Antônio [483.516/9.458.628]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [486.710/9.463.244], na encosta da Serra de Santa Rita, compartimento geomorfológico da Serra do Estevão; segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [490.323/9.465.559], na Rodovia CE-456; segue por esta rodovia até o entroncamento da estrada que liga a Fazenda Vitória [491.002/9.464.875]; segue pela referida estrada até o cruzamento com o Rio Choró [490.519/9.466.812]; desce por este rio até a foz do Riacho da Mutamba [495.719/9.471.434]; sobe por este riacho até sua nascente [488.550/9.473.765]; vai em linha reta até a nascente do Riacho das Caçadas [490.614/9.476.310] e desce por este riacho até sua foz no Rio Cangati [502.479/9.483.982].

Com o município de ITAPIÚNA - Ao norte. Começa na foz do Riacho das Caçadas no Rio Cangati [502.479/9.483.982]; desce por este rio até sua foz no Rio Choró [504.244/9.484.343]; vai em linha reta até o entroncamento da estrada para a Fazenda Lajes com a estrada Fazenda Boa Sorte/ Fazenda Volta [505.224/9.484.265]; toma o divisor de águas entre o Rio Choró e o Riacho do Jatá e segue pelo divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Pirangi até alcançar a nascente do Riacho Poço Redondo [514.020/9.482.820].

Com o município de IBARETAMA - A leste e ao norte. Começa na nascente do Riacho Poço Redondo [514.020/9.482.820]; vai em linha reta até a foz do Riacho Cipó no Rio Pirangi [522.112/9.476.102]; vai, por outra reta, até o pico do Serrote do Pontudo [515.583/9.466.359], no divisor de águas entre o Rio Pirangi e o Rio Sitiá; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [508.695/9.466.531], na estrada Timbaúba/São João Queiroz; segue por esta estrada até o cruzamento com o Riacho Mororó [508.606/9.465.513]; desce por este riacho até sua foz no Rio Sitiá [512.551/9.455.642]; desce por este rio até o ponto de coordenadas [513.218/9.454.483]; vai em linha reta até a foz do Riacho Guaribas no Riacho Feijão [533.171/9.458.069] e vai, por outra linha reta, até a nascente do Riacho dos Tanques [539.115/9.454.269].

Com o município de IBICUITINGA - A leste. Começa na nascente do Riacho dos Tanques [539.115/9.454.269]; toma o divisor de águas entre o Rio Sitiá e o Rio Palhano e segue pelo divisor de águas entre o Rio Sitiá e o Rio Banabuiú até o ponto de coordenadas [534.855/9.441.298]; segue em linha reta para a nascente do riacho Tapuio [535.618/9.440.996]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [541.502/9.440.046].

Com o município de MORADA NOVA - A leste. Começa no ponto de coordenadas, [541.502/9.440.046], no Riacho do Tapuio e desce por este rio até o ponto de coordenadas [542.310/9.434.225].

Com o município de BANABUIÚ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [542.310/9.434.225], no Riacho do Tapuio; vai em linha reta até o entroncamento da estrada Malacacheta/Beira Rio na estrada Fazenda Umari/Varjota [540.935/9.434.355]; segue pela estrada Fazenda Umari/Varjota até o ponto de coordenadas [520.915/9.440.184]; vai em linha reta até a garganta do Serrote do Pai Pedro [511.013/9.429.229], na estrada Juatama/Pedras Brancas; segue por esta estrada até o meio da ponte sobre as águas do Açude Pedras Brancas [503.086/9.431.774]; segue pelas águas deste açude e sobe pelo Riacho São Caetano até a confluência com os riachos Uruquê e Tapiuaré, formadores do Riacho São Caetano [496.518/9.429.301]; toma o divisor de águas entre o Riacho Uruquê e o Riacho Tapiuaré e segue por este divisor até o pico do Serrote do Reduto [490.816/9.430.661].

Com o município de QUIXERAMOBIM - A oeste. Começa no pico do Serrote do Reduto [490.816/9.430.661]; toma o divisor de águas entre o Riacho Uruquê e o Riacho Tapiuaré, segue pelo divisor de águas entre o Rio Sitiá e o Riacho Uruquê e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Pirabibu e o Rio Sitiá até o ponto de coordenadas [475.098/9.451.654], na convergência das vertentes do Rio Choró, do Rio Sitiá e do Rio Quixeramobim.



Mapa municipal de Quixadá, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

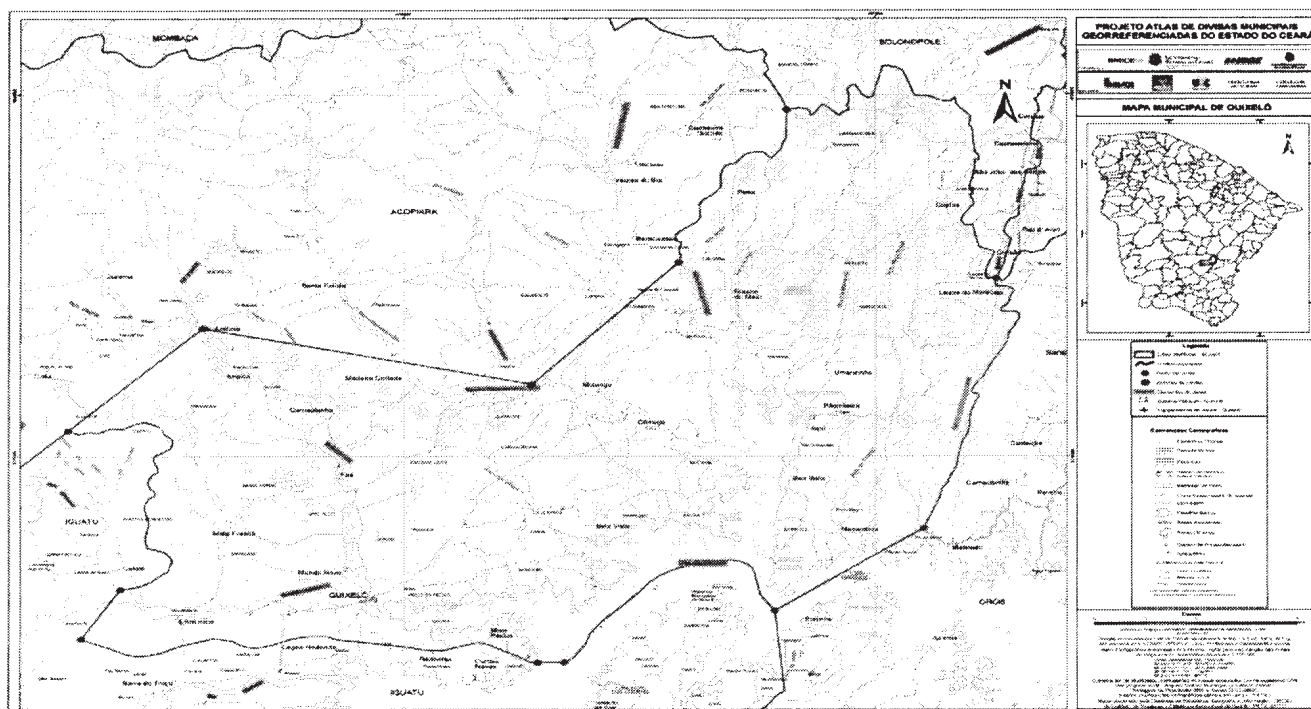
MUNICÍPIO DE QUIXELÔ

Com o município de ACOPIARA - Ao norte e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [465.994/9.317.530], no divisor de águas entre o Riacho Vermelho e o Riacho Faé, vai em linha reta até a foz do Riacho Viração no Riacho Faé [471.284/9.322.762]; segue, ainda em linha reta, até a nascente do Córrego do Jerimum [490.048/9.326.132]; apanha o divisor de águas entre o Riacho Cunhampoti, a oeste, e o Rio Jaguaribe, a leste, e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [494.292/9.334.007], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Riacho Cunhampoti e do Riacho do Sangue.

Com o município de SOLONÓPOLE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [494.292/9.334.007], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Riacho Cunhampoti e do Riacho do Sangue e segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Sangue até a nascente do Riacho Manuel Lopes [502.573/9.325.320].

Com o município de ORÓS - A leste. Começa na nascente do Riacho Manuel Lopes [502.573/9.325.320]; toma o divisor de águas entre o Riacho do Franco e o Riacho Livramento e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [499.686/9.312.499], na parte sul da Serra do Franco e vai por uma reta até o ponto de coordenadas [493.807/9.308.225], no Açude Orós.

Com o município de IGUATU - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [493.807/9.308.225], no Açude Orós; segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [485.528/9.305.586]; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [484.493/9.305.579], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho Faé; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [466.514/9.306.796]; segue em linha reta até a foz do Riacho Vermelho no Riacho Antonico [468.050/9.309.352]; toma o divisor de águas entre o Riacho Vermelho e o Riacho Faé e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [465.994/9.317.530].



Mapa municipal de Quixelô, parte integrante desta Lei.

Continua...